

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 450

Senhores Deputados. — À vossa comissão de instrução primária e secundária, foi presente o projecto de lei n.º 439-A, da iniciativa do Sr. Ministro de Instrução Pública, solicitando um crédito extraordinário na importância de 11.073\$54, a fim de serem reforçadas algumas verbas inscritas no Orçamento do actual ano económico, para ocorrer a despesas inadiáveis com serviços cuja dotação é insuficiente. Os motivos alegados na proposta ministerial submetida à vossa apreciação parecem-nos

procedentes e por isso absolutamente justificado o crédito que se nos pede.

Sendo, pois, indispensável habilitar o Ministério de Instrução Pública a satisfazer despesas imprescindíveis, como bem claramente se evidencia no desenvolvido relatório que precede o projecto de lei a que nos estamos referindo, é a vossa comissão de parecer, na parte do mesmo projecto em que é chamada a intervir, que êle deve merecer a vossa aprovação.

Sala da comissão, em 9 de Maio de 1916.

Francisco do Livramento Gonçalves Brandão.

João de Deus Ramos.

António Augusto Tavares Ferreira.

Baltasar Teixeira.

Alfredo Soares.

Carvalho Mourão, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, é de parecer que merece a vossa apro-

vação o projecto de lei n.º 439-A, de iniciativa do Sr. Ministro de Instrução, por o achar perfeitamente justificado.

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 1916.

Barbosa de Magalhães.

João Barreira.

Eduardo Alberto Lima Basto.

Augusto Nobre.

João de Barros.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, considerando as circunstâncias alegadas no relatório que precede

a proposta de lei n.º 439-A, de iniciativa do Sr. Ministro de Instrução, dá-lhe a sua aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 11 de Maio de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Levi Marques da Costa.

Alfredo Soares.

Barbosa de Magalhães.

Constâncio de Oliveira.

Aníbal Lúcio de Azevedo.

Ernesto Júlio Navarro.

Germano Martins, relator.

Proposta de lei n.º 439-A

Senhores Deputados.—Solicitam instantemente diversos estabelecimentos e serviços dependentes dêste Ministério o reforço das dotações que o orçamento aprovado para o corrente ano económico lhes consigna. Fundamentam uns as suas instâncias nas circunstâncias anormais que na hora presente a todos assoberbam; outros aduzem em sua defesa a extrema exiguidade dessas dotações em face dos crescentes encargos que o desenvolvimento dos serviços inevitavelmente conduz.

Assim a Imprensa da Universidade de Coimbra, alegando o elevado preço que actualmente atingem os diversos papéis de impressão, demonstra a irrecusável necessidade de reforçar a verba destinada para papel elevando-a de 4.000\$ (dotação actual) a 7.673\$54. Concorrentemente a afluência de trabalho às oficinas daquele estabelecimento impõe um aumento de 600\$ na verba destinada a férias. Despesas são estas reprodutivas que, alargando a esfera da acção desta Imprensa, melhor asseguram os resultados positivos da sua laboração.

Expõe o Instituto de Oftalmologia de Lisboa a irredutível conjuntura em que se encontra se não fôr reforçada a sua dotação, elevando-a de 13.000\$ a 14.500\$, para ocorrer ao pagamento das suas crescentes despesas. E estas não só aumentam pela elevação do preço dos géneros alimentícios, medicamentos, combustível, vestuário, calçado, etc.; que ali se consomem;

mais recrudescem ainda pela afluência de doentes vindos dos mais remotos pontos do país, e geralmente em estado tam adiantado de doença que seria despidioso recusar-lhes a assistência. Convém ainda acentuar que mantida a dotação existente, o mesmo seria impor a redução nos serviços de hospitalização e tal medida, além de desumana, importaria dificultar o exercício do ensino que, sem material clínico, não poderia efectivar-se.

As reduzidas proporções dalgumas verbas determinam igualmente o reforço necessário para a satisfação de encargos indeclináveis. Consigna a tabela orçamental em vigor a verba de 3.000\$ com aplicação ao pagamento de gratificações e indemnização por despesas de jornada aos vogais dos júris de concursos e exames. A necessidade de dar cumprimento às disposições do artigo 39.º da lei orçamental do Ministério de Instrução Pública de 31 de Agosto de 1915, promovendo a imediata abertura do concurso para o provimento dos lugares de professores agregados nos liceus, logo conduziu um aumento de despesa que obriga a um reforço de 1.600\$.

Ainda a verba das despesas eventuais e imprevistas, em anos anteriores melhor dotada, não permite acudir ao pagamento dalgumas despesas que, pela sua indole especial, merecem ser atendidas. Especialmente me refiro à conclusão dum trabalho de reproduções *fac-simile*, iniciado pelo

Sr. Joaquim Bensaúde, como base da obra sobre a história da ciência náutica portuguesa. A patriótica iniciativa deste sábio, reivindicando para Portugal a prioridade dos conhecimentos científicos que prepararam a época gloriosa dos descobrimentos portugueses, tendo dispendido já do seu bolso particular cerca de 8.000\$, aconselha a não desprezar o vivo empenho com que esse homem de ciência se propõe ultimar um trabalho que tam entusiásticamente tem sido acolhido pelas associações científicas estrangeiras. Por isso se propõe o reforço da verba das despesas eventuais com a quantia de 1.400\$.

Finalmente, torna-se ainda necessário reforçar a verba destinada a remunerar o serviço de regência das diferentes turmas em que foi preciso desdobrar as diferentes classes das escolas de ensino normal com a quantia de 2.000\$. Doutra modo não poderá pagar-se o serviço a realizar até Junho próximo.

Tais são os reforços que julgo indispensáveis para o regular exercício da administração deste Ministério, cujos serviços, pelos múltiplos interesses que representam, carecem de ser pontualmente servidos pelas verbas indispensáveis ao seu funcionamento. Assim, tenho a honra de propor:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do de Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 11.073\$54, destinado a reforçar as verbas consignadas para os seguintes serviços deste Ministério nos capítulos e artigos que vão respectivamente designados:

Capítulo 3.º Instrução primária e normal — Ensino normal:

Artigo 16.º Serviço de regências interinas pelo desdobramento das diferentes classes das escolas de ensino normal 2.000\$00

Capítulo 5.º Instrução universitária — Instituto de Oftalmologia:

Artigo 37.º Material e diversas despesas 1.500\$00

Capítulo 9.º Estabelecimentos e serviços especiais de instrução — Imprensa da Universidade de Coimbra:

Artigo 112.º Férias 600\$00

Artigo 113.º Material e diversas despesas 3.673\$54

Capítulo 10.º Despesas eventuais dos serviços de instrução:

Artigo 114.º Gratificações e indemnização por despesas de jornada aos vogais dos júris de concursos e exames . . . 1.600\$00

Artigo 115.º Despesas eventuais e imprevistas 1.400\$00

Total 10.773\$54

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em Maio de 1916.

O Ministro de Instrução Pública, *Joaquim Pedro Martins*.